

PARECER JURÍDICO /FMAS N° 31,

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

CONSULENTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha/SE

ASSUNTO: Análise de procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços

EMENTA - ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS-
POSSIBILIDADE - CASO ATENDIDAS
AS RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento atrelado à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 64/2026 do município de Frei Paulo/SE visando contratação de empresa para aquisição de veículo 0 km, com capacidade para 05 passageiros, junto à empresa SAMAM VEÍCULOS LTDA.

Pretende a Administração do município de Itabaianinha/SE, em especial o Fundo Municipal de Assistência Social, aderir à ata atrelada ao município citado, razão pela qual, foi solicitado, a esta assessoria jurídica a análise do procedimento. É o que impende relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Versam os autos sobre procedimento atrelado à ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 64/2026 do município de Frei Paulo/SE visando contratação de

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br

empresa para aquisição de veículo 0 km, com capacidade para 05 passageiros, junto à empresa SAMAM VEÍCULOS LTDA.

A referida adesão é pleiteada pela Secretaria Municipal de Assistência Social com o intuito de atender às necessidades deste pasta.

A adesão, também conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não gerenciador e não participante, que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório e não integra a ata de registro de preços – art. 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021, decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.

Ao contrário da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão dos não participantes poderá ocorrer desde que observados os seguintes requisitos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Registra-se que o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul – Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

📧 @tcbadvocacia

📍 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br



No caso em tela verifica-se que a administração apresentou robusta justificativa técnica e econômica para a necessidade em tela, tendo concluído pela adesão como melhor opção. Veja-se:

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 064/2025, firmada pelo Município de Frei Paulo/SE, configura-se como a alternativa mais vantajosa, eficiente e adequada para a Administração Pública Municipal.

A solução adotada demonstra superioridade em relação às demais alternativas, especialmente no que se refere à economicidade, à celeridade do procedimento e à mitigação de riscos administrativos e operacionais.

Ademais, verifica-se a existência de risco concreto de comprometimento da continuidade dos serviços socioassistenciais, caso não seja viabilizada, em tempo oportuno, a disponibilização de veículo adequado para o deslocamento das equipes técnicas.

Nesse contexto, a adesão à ata atende integralmente ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar, de forma clara e fundamentada, a vantajosidade da contratação e a necessidade de prevenir a descontinuidade do serviço público.

Acrescenta-se, ainda, a observação óbvia, mas indispensável de a ata de registro de preços encontra-se atualmente vigente, em consonância com o caput do art. 31 do Decreto nº 11.462/2023. Diante disso, tem-se por juridicamente possível dar prosseguimento ao presente procedimento administrativo de adesão atrelada ao pregão 26/2025.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta assessoria jurídica, tendo em vista a documentação

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

+55 79 3214-1888

BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br
@tcbadvocacia
Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br



TCB
ADVOGADOS

apresentada, opina-se que é juridicamente possível dar prosseguimento ao presente procedimento.

É o parecer, s.m.j.

Itabaianinha/SE, em 27 de abril de 2026.

JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO

OAB/SE 12.193

SERGIPE

Rua Euclides Góis, 1499
Coroa do Meio, - Aracaju -
CEP 49035-310

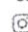
+55 79 3214-1888


BRASÍLIA

Setor de Habilitação Individual Sul
Quadra 07, conjunto 13, casa 10
Lago Sul - Cep 71615-330

FALE CONOSCO

contato@tcbadvocacia.com.br

 @tcbadvocacia

 Tcb advocacia

www.tcbadvocacia.com.br